

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024

CONTRATO N.º 003 / 2024

PARTES:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Esplanada da Estação, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01 921 228/0001-87, neste ato representado pelo senhor Maurício Guimarães Mendes, portador do CPF N.º 14007240663, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, CEP 90020060 - RS, inscrita no CNPJ/MF N. 90 180 605/0001-02, neste ato representada pelo(a) senhor(a) MARCELO WAIS, portador(a) do CPF N.º 63200538015, email institucional: **juridico.licitacao@genteseguradora.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 003/2024, modalidade **Dispensa Eletrônica nº. 002/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“ Contratação de serviços continuados de seguro veicular, para atender a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. ”

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 121/2023, Dispensa Eletrônica nº 016/2023, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Lote 1

Contratação de serviços continuados de seguro veicular, para atender a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Contratação de seguro total para o veículo de passageiros, modelo Micro-ônibus Marcopolo/Volare, ano de fabricação 2023/2024, Chassi 93PB43A10RS504814, placa SYG-5J58 (veículo novo 0 KM).	1,00 SERVIÇO	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
Contratação de seguro total para o veículo de passageiros, modelo Micro-ônibus Marcopolo/Volare, ano de fabricação 2023/2024, Chassi 93PB43A10RS504820, placa SYG-5J73 (veículo novo 0 KM).	1,00 SERVIO	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
Contratação de seguro total para o veículo de passageiros, modelo Micro-ônibus Marcopolo/Volare, ano de fabricação 2023/2024, Chassi 93PB43A10RS504821, placa SYG-5J84 (veículo novo 0 KM).	1,00 SERVIÇO	R\$ 8.333,34	R\$ 8.333,34
Total Lote 1	x1		R\$ 25.000,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes. 5.1.2 - O Setor de Compras do CISCEL solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda do CISCEL.

5.1.3 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto/serviço nas condições exigidas do TR, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA. 5.1.4 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.5 - O CISCEL reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento e no termo de referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.1.6 - Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância segurada), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro, alteradas através do endosso;

5.1.7 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

5.1.8 - Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.9 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da Contratante.

5.1.10 - Executar fielmente a prestação do serviço nas especificações apresentadas, com as exigências constantes do Termo de Referência;

5.1.11 - Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do serviço.

5.1.12- Comunicar o Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o serviço;

5.1.13- Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.14- Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem prestação dos serviços no prazo estipulado;

5.1.15- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Consórcio, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Consórcio obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Consórcio, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da

mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 19 de janeiro de 2024 .

Maurício Guimarães Mendes

Secretário Executivo

GENTE SEGURADORA S/A

MARCELO WAIS

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD23-6B06-5D48-B608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICTORIA MACCARI SOARES (CPF 848.XXX.XXX-53) em 22/01/2024 09:18:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DD23-6B06-5D48-B608>